



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República Dr. TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO e Dr. EDUARDO BOTÃO PELELLA, no exercício de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº. 75/93, e

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, empresa pública federal, com sede na SCS - Q 04, Bl A, nº 58, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Dr. RICARDO DE CASTRO BRUM, Superintendente de Recursos Humanos, pela Dra. THEREZA CATHARINA AFONSO FERREIRA MADEIRA, Procuradora Jurídica, e pelo Dr. ROBERTO CELSO HABBEMA DE MAIA, Coordenador de Seleção e Remuneração, subscritores abaixo, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

Recebi O Original
Em, 24/02/2006
As 17:05 Horas
Sandra Maria
Assinatura e Carimbo

(Handwritten signatures and initials)

CONSIDERANDO que, as empresas públicas, por pertencerem à Administração Pública Indireta, devem observar as regras constitucionais para a admissão de seu pessoal;

CONSIDERANDO que encontra-se em tramitação, perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, a Ação Civil Pública nº 2005.38.00.016751-2, proposta pelo Ministério Público Federal, visando a adequação da INFRAERO às normas constitucionais de acesso a cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo encontram-se elementos que demonstram a existência de diversos contratos tendo como objeto a contratação e prestação de serviços por empresas terceirizadas, ensejando a contratação de mão de obra para a sua realização cujas atividades constam do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Infraero; dentre as quais algumas atividades finalísticas da empresa;

CONSIDERANDO que a aprovação do quantitativo de pessoal próprio das empresas estatais federais, nelas incluídas as empresas públicas, é da competência exclusiva do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de conformidade com as prescrições contidas no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que a aprovação da revisão de planos de cargos e salários, inclusive alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento, é da competência exclusiva do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de conformidade com as prescrições contidas no inciso III, do art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, contemplando a situação dos serviços contratados através de empresas interpostas ou terceirizadas e a situação criada com empregados destas empresas exercendo atividades contidas no Plano de Classificação de Cargos e Salários, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. A partir da data da homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo douto Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, todas as contratações supervenientes para as atividades previstas no Plano de Classificação de Cargos e Salários da INFRAERO, deverão ser precedidas da realização de concurso público;

CLÁUSULA 2ª. A INFRAERO compromete-se a regulamentar, em seis meses, após a homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo douto Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, a forma de contratação de pessoal por meio de concurso público, com base nas diretrizes estabelecidas na Constituição Federal e na legislação trabalhista;

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 3ª. A INFRAERO compromete-se a prorrogar o prazo de validade do Concurso Público realizado no ano de 2004, ainda vigente, por um período igual de dois anos;

CLÁUSULA 4ª. Após a prorrogação do Concurso, os serviços terceirizados para as atividades previstas no Plano de Classificação de Cargos e Salários da INFRAERO – PCCS, ao término dos respectivos contratos deverão ser substituídos por candidatos aprovados em Concurso Público;

CLÁUSULA 5ª. A INFRAERO obriga-se a comprovar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o cumprimento do presente termo, por meio da remessa, oportunamente, de cópia dos atos administrativos, relativos à prorrogação do concurso público em andamento, como estabelecido na cláusula terceira, bem como da substituição dos serviços terceirizados por empregados do quadro próprio da empresa, na forma da cláusula quarta;

CLÁUSULA 6ª. As atividades abaixo relacionadas, previstas no atual Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS da INFRAERO, implementado em 1998, desenvolvidas por empresas de prestação de serviços em decorrência de limitação do quantitativo de pessoal próprio, passarão a ser executadas por empregados do quadro efetivo da INFRAERO, quais sejam:

- Operador do Sistema Informativo de Voo;
- Operador de Pontes Telescópicas;
- Conferência e Armazenagem de Cargas;
- Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC;
- Operador de Centro de Operações Aeroportuárias – COA; e,
- Fiscal de Terminal de Passageiro;

CLÁUSULA 7ª. As atividades abaixo relacionadas, previstas no atual Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS da INFRAERO, implementado em 1998, desenvolvidas por empresas de prestação de serviços, serão extintas do referido PCCS e, por conseguinte, passarão a ser prestadas por intermédio de empresas de serviços interpostos, quais sejam:

- Serviços de Informática, com exceção das atividades de analista projetista;
- Transporte no Pátio de Aeronaves;
- Vigilância e segurança de áreas externas com armamento;
- Salvamento Marítimo e Contra-Incêndio;
- Atendimento Médico de Emergência nos Aeroportos; e,
- Manutenção (execução);

CLÁUSULA 8ª. A implementação do previsto na Cláusula 6ª do presente Termo fica condicionada à aprovação e autorização do aumento do efetivo pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio do Departamento de

[Handwritten signatures and initials]

Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST num quantitativo inicial de 1757 (hum mil, setecentos e cinquenta e sete) novas vagas, em conformidade com as prescrições contidas no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3735, de 24 de janeiro de 2001;

Parágrafo 1º: Autorizado o aumento de novas vagas no quantitativo necessário, a implementação do que ora se ajusta na Cláusula 6ª ocorrerá no período estimado de até 03 (três) anos, a contar da autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, observadas as datas de término dos contratos vigentes;

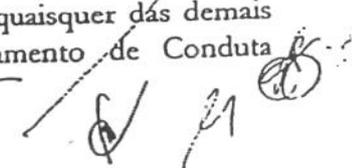
Parágrafo 2º: Em não sendo autorizado, de imediato, o aumento necessário do quantitativo, como previsto no caput, informada esta situação ao Ministério Público Federal, a substituição dos serviços terceirizados por empregados do quadro próprio da INFRAERO, ocorrerá paulatinamente até que se alcance o número de vagas. Nesta hipótese, o período estimado de 03 (três) anos fixado no § 1º da presente Cláusula para implementação do que ora se ajusta na Cláusula 6ª, será automaticamente prorrogado;

CLÁUSULA 9ª. Até que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST autorize o aumento do efetivo próprio, de forma a não ensejar descontinuidade dos serviços, bem como no período de carência de 03 (três) anos para implementação da substituição dos serviços terceirizados por empregados do quadro próprio, fica a INFRAERO autorizada a contratar novos serviços, como também, a prorrogar os contratos vigentes, devendo, para tanto, incluir nos instrumentos contratuais ou aditivos, cláusula resolutiva, mediante prévio e expresse aviso às empresas contratadas;

CLÁUSULA 10ª. A INFRAERO apresentará ao Ministério Público Federal, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o demonstrativo do Plano de Classificação de Cargos e Salários, fazendo com que todas as atividades existentes no PCCS sejam indicadas com as respectivas denominações das atividades desempenhadas por seus empregados;

CLÁUSULA 11ª. O descumprimento da Cláusula 3ª do presente Termo de Ajustamento de Conduta resultará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

CLÁUSULA 12ª. O descumprimento de quaisquer das demais cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta



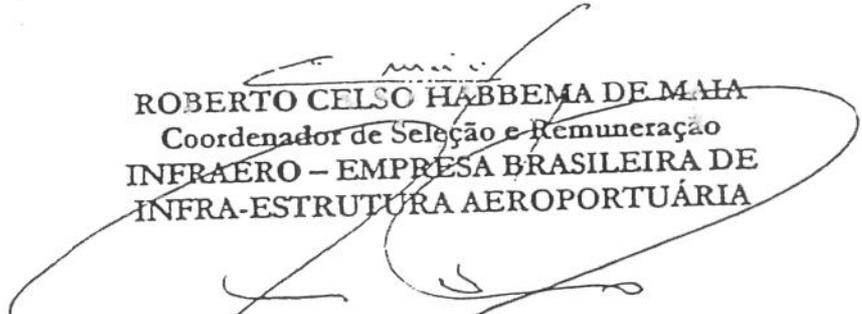
resultará no pagamento de multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

Dito isso, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

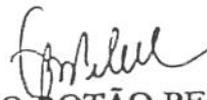
Belo Horizonte (MG), 22 de fevereiro de 2006.


RICARDO DE CASTRO BRUM
Superintendente de Recursos Humanos
INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA


THEREZA CATHARINA AFONSO FERREIRA MADEIRA
Procuradora Jurídica
INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA


ROBERTO CELSO HABBEMA DE MAIA
Coordenador de Seleção e Remuneração
INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TARCÍSIO HUMBERTO PARPEIRAS HENRIQUES FILHO
Procurador da República em Minas Gerais
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República em Sergipe
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República Dr. **TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO** no exercício de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº. 75/93, e

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, empresa pública federal, com sede na SCS - Q 04, Bl. A, nº 58, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Dr. **RICARDO DE CASTRO BRUM**, Superintendente de Recursos Humanos, pela Dra. **THEREZA CATHARINA AFONSO FERREIRA MADEIRA**, Procuradora Jurídica, e pelo Dr. **ROBERTO CELSO HABBEMA DE MAIA**, Coordenador de Seleção e Remuneração, subscritores abaixo, e

RESOLVEM ADITAR o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, incluindo na Cláusula 7ª as atividades de Transporte e Operação de Empilhadeira, Atendimento no Balcão de Informações e Separador de Cargas, nos seguintes termos:

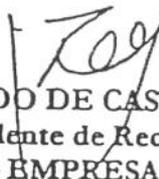
CLAUSULA 7ª. As atividades abaixo relacionadas, previstas no atual Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS da INFRAERO, implementado em 1998, desenvolvidas por empresas de prestação de serviços, serão extintas do referido PCCS e, por conseguinte, passarão a ser prestadas por intermédio de empresas de serviços interpostos, quais sejam:

- Serviços de Informática, com exceção das atividades de analista projetista;
- Transporte no Pátio de Aeronaves;
- Vigilância e segurança de áreas externas com armamento;
- Salvamento Marítimo e Contra-Incêndio;
- Atendimento Médico de Emergência nos Aeroportos;
- Manutenção (execução);
- Transporte e Operação de Empilhadeira;

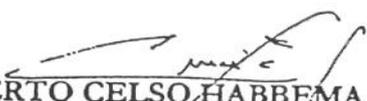
Atendimento no Balcão de Informações; e;
Separador de Cargas;

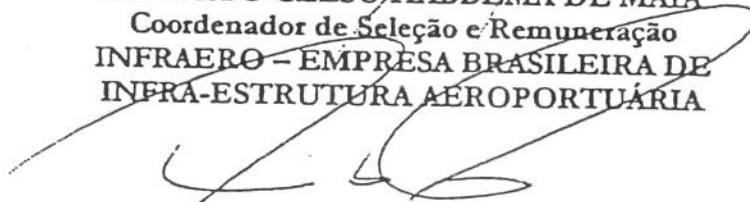
Dito isso, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte (MG), 24 de março de 2006.


RICARDO DE CASTRO BRUM
Superintendente de Recursos Humanos
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA


THEREZA CATHARINA AFONSO FERREIRA MADEIRA
Procuradora Jurídica
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA


ROBERTO CELSO HABBEMA DE MAIA
Coordenador de Seleção e Remuneração
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA


TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO
Procurador da República em Minas Gerais
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL